

À

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO.

SR. ARILDO LOPES DA SILVA.

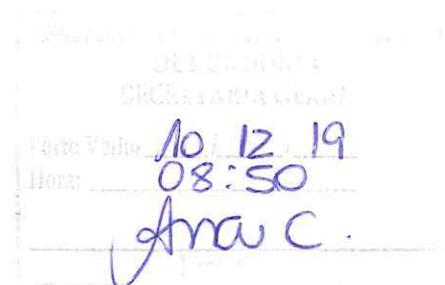
SECRETÁRIO GERAL – ALE-RO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Pregão Eletrônico 021/2019/ALE/RO

Proc. Administrativo nº 14321/2019-13

Senhor Secretário,



A EMPRESA F3 COMERCIAL LTDA-EPP devidamente inscrita no CNPJ 84.620.889/0001-08, com sede Rua: Júlio de Castilho nº 222, Bairro Centro, CEP 76.801-078 Porto Velho-RO, vem através desta solicitar providências, e revisão da decisão do senhor pregoeiro com relação ao pregão em epígrafe, pelos motivos expostos à baixo:

DOS FATOS

Na data de **06/12/2019**, ao participarmos do **PE 021/2019**, às **11:17:24:007**, fomos consagrados vencedores (Arrematante), do único lote do referido pregão, na mesma data no horário de **12:40:14**, (Cópia em anexo) o senhor pregoeiro suspendeu o certame, colocando no **Chat** à seguinte mensagem: Estamos **SUSPENDENDO** à sessão nesse momento, o das demais fases **DAR-SE-À** no dia 09 de Dezembro de 2019, segunda-feira a partir das 10:00 horas hora de Brasília-DF.

Em 09/12/2019, 10:09:59:566, o senhor pregoeiro deu início à sessão conforme consta à baixo:(Cópia em anexo).

09/12/2019
10:09:59:566

PREGOEIRO

Solicito a empresa F 3 COMERCIAL LTDA-EPP apresentação de contraproposta mais vantajosa àquela da fase de lance para obtermos a melhor proposta.

09/12/2019
10:16:08:400

F 3 COMERCIAL
LTDA-EPP

Bom dia senhor pregoeiro, analisando seu pedido, já fizemos nossos cálculos, e devido aos equipamentos e seus insumos, bem como peças,



09/12/2019 10:16:28:215	PREGOEIRO	INSISTO que a empresa F 3 COMERCIAL LTDA-EPP apresente CONTRAPROPOSTA para obtermos a melhor proposta
09/12/2019 10:17:29:144	F 3 COMERCIAL LTDA-EPP	O máximo que podemos fazer, é adequar os preços, sem contar que os preços estão cerca de 40 à 50% abaixo do nosso preço de tabela.
09/12/2019 10:18:58:910	F 3 COMERCIAL LTDA-EPP	Senhor pregoeiro, refizemos nossos preços, e chegamos ao valor Global de R\$: 698.400,00.
09/12/2019 10:23:36:594	F 3 COMERCIAL LTDA-EPP	Estamos dando um desconto de mais de 15% sobre nosso preço original.
09/12/2019 10:48:00:330	F 3 COMERCIAL LTDA-EPP	Senhor pregoeiro, estamos no seu aguardo. Obrigado.

Ficamos aguardando o pronunciamento do senhor pregoeiro, até 13:30 minutos (Horário BR), quando resolvemos entrar em contato com a Comissão de Licitação, e fomos informados pela Sra. Lurdes, que o pregão já havia sido encerrado, e dado como **FRACASSADO**, que deveríamos entrar de novo no Chat, e ver a Ata da Licitação, o que fizemos, e para nossa surpresa, realmente consta na Ata da licitação **folha 04** como **FRACASSADA**, pois todas as empresas foram **DECLASSIFICADAS**. (Cópia em anexo).

No relato do senhor pregoeiro, Fl.03 e04 consta:

No dia 09/12/2019, às 11:54:11 horas, o Pregoeiro da licitação - EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO - desclassificou o fornecedor - **F 3 COMERCIAL LTDA-EPP, no lote (1) (Grifo Nosso)** - Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informação - STI, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I - Termo de Referência. O motivo da desclassificação foi: **Considerando que não obtivemos êxito nas negociações, apesar de reiteradas mensagens (Grifo nosso)** e, ainda, a existência de incongruências nos preços apresentados, em relação ao **ITEM III, que elevou estratosfericamente o valor de licitação para mais de 70.000,00 MENSAIS (Grifo nosso)**, enquanto o atual contrato (itens I e II) gira em torno de **7.000,00 mensais (Grifo nosso)** DECIDO desclassificar todas as propostas e declarar **FRACASSADA** a licitação, informando a todos que os autos serão submetidos à autoridade competente para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de repetir, reformular ou instaurar **NOVO** procedimento licitatório, oportunizando ampliar o universo de interessados para obtermos a melhor proposta. Fundamentamos nossa decisão no Art. 3º da Lei 8.666/93, assim dispõe: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

No dia 09/12/2019, às 11:54:25 horas, o Pregoeiro da licitação - EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO - desclassificou o fornecedor - **G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, no lote (1)** - Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informação - STI, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I - Termo de Referência. O motivo



da desclassificação foi: Considerando que não obtivemos êxito nas negociações, apesar de reiteradas mensagens e, ainda, a existência de incongruências nos preços apresentados, em relação ao ITEM III, que elevou estratosféricamente o valor de licitação para mais de 70.000,00 MENSAIS, enquanto o atual contrato (itens I e II) gira em torno de 7.000,00 mensais, DECIDO desclassificar todas as propostas e declarar FRACASSADA a licitação, informando a todos que os autos serão submetidos à autoridade competente para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de repetir, reformular ou instaurar NOVO procedimento licitatório, oportunizando ampliar o universo de interessados para obtermos a melhor proposta. Fundamentamos nossa decisão no Art. 3º da Lei 8.666/93, assim dispõe: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

DAS ALEGAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Senhor Secretário Geral, conforme consta no Edital de PE 021/2019, no item 12.1– Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio e tempo definidos no sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, mesmo não sendo o caso, pois éramos os VENCEDORES, porém fomos DESCLASSIFICADOS arbitrariamente, vimos interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão do senhor pregoeiro, em nos Desclassificar e fracassar o certame, com os questionamentos abaixo:

1 - Como já citado à cima, e comprovado através de Print's e cópias, em nenhum momento houveram **NEGOCIAÇÕES**, com relação à preços, e quando fomos **CONVOCADOS**, prontamente respondemos, e ficamos no aguardo de resposta do senhor pregoeiro, que não houve.

2 – Equivoca-se o senhor pregoeiro, quando diz que os **lotes I e II**, atualmente tem o valor mensal de **R\$ 7.000,00**, está totalmente enganado, pois o contrato atual é de Cópias monocromáticas, formato A4, e o valor do mesmo, tem como referência preços do contrato original de mais de 05 anos, somente corrigido conforme determinam suas cláusulas contratuais, e bem abaixo da realidade. Ademais fora feita uma cotação de preços, e os preços por nós propostos, estão à baixo do estimado, e se fossemos convocados para novas negociações, poderíamos até revê-los. (Cópia de nossa proposta em anexo). Inclusive pode-se observar mais um equívoco do Senhor Pregoeiro, pois o mesmo colocou em ata a desclassificação da Empresa G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, porém a mesma não fazia parte da negociação de preços, pois ficara em 2º lugar.

3 – Quanto ao lote III, em relação à aumento estratosféricamente, isso não existe, pois esta ALE, não tem contrato de impressão à laser colorida, **formato A3** se não existe nenhum balizamento, como chegar à esta conclusão, pois o preço por nós apresentado, está cerca de **50%** abaixo do mercado, conforme nossa proposta em anexo. Recomendo fazer uma pesquisa na praça para poder tirar suas dúvidas, só recomendo que Observem à quem for lhe fornecer preços, que deverão instalar os equipamentos **NOVOS**, papéis, insumos e assistência técnica periodicamente, e 24 horas por dia



DOS PEDIDOS

Que conforme o item – **16.1.3** - Diminuir ou aumentar o quantitativo da licitação. Podendo com isso alterar os quantitativos de cópias, e de equipamentos, sem prejuízo para o fornecedor e à administração, pois fracassando o certame por causa de 01 item, irá prejudicar esta ALE. Caso os quantitativos estimados pela administração, estejam **SUPERESTIMADOS** com referência ao item 03, os mesmos poderão ser revistos, reformulados antes da assinatura do contrato, bastando somente uma consulta ao fornecedor, se o mesmo aceita tal redução.

Que seja reformada à decisão do senhor pregoeiro, quanto ao **Fracasso** do certame, pois o item 16.3– As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente. E como ainda não existe parecer final desta Secretaria Geral, tal decisão pode ser reformada.

Que retorne à FASE de negociação, e caso não seja chegado à uma negociação que seja boa para ambas às partes, que seja dado como Fracassado.

É o que tínhamos para o momento,

N. Termos,

Pedimos Deferimento,

Porto velho, 09 de Dezembro de 2019

F3 COMERCIAL LTDA-EPP

Robson Silva dos Santos

CPF: 540.427.127-20

CNH: 00965237670

Representante Legal

84.620.889/0001-08

F 3 COMERCIAL LTDA - EPP

Rua: Júlio de Castilho, nº 222

Centro - CEP 76801-078

Porto Velho

RO